

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PÚBLICA CONTRA A MULHER: um estudo sob o ponto de vista feminino e seu impacto no mercado de trabalho

Mírian Célia G. de Almeida¹
Messias Rodrigues da Rocha²

RESUMO

A violência contra a mulher pode-se manifestar de várias formas, tanto no âmbito doméstico, quanto nos espaços públicos. O fenômeno é tão complexo que a lei 11.340/2006 protege a trabalhadora da iniciativa privada mantendo-a sob o “vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses” e à funcionária pública, prioridade de remoção. Nesse contexto, questiona-se acerca da percepção feminina em relação à violência doméstica e pública contra a mulher, considerando o impacto negativo dessa violência na produtividade do trabalho. Assim sendo, o objetivo desta pesquisa é compreender de que maneira as mulheres entendem a violência contra a mulher, a partir da percepção das alunas da Fadvale. Por intermédio da pesquisa bibliográfica e de campo conclui-se que há cinco dimensões de violência, a saber: física, psicológica, econômica, moral e sexual e que todas sofreram algum tipo de violência, ocorrendo uma predominância da pública sobre a privada e com prejuízos na capacidade de realizar tarefas de maneira satisfatória.

PALAVRAS-CHAVE: violência; mulher; produtividade; mercado de trabalho.

ABSTRACT

Violence against women can manifest itself in several ways, both at home and in public spaces. The phenomenon is so complex that the law 11.340 / 2006 protects the worker from the private initiative keeping her under the “labor bond, when necessary to leave the workplace, for up to six months” and the public employee, priority of removal. In this context, questions are raised about women's perception of domestic and public violence against women, considering the negative impact of this violence on work productivity. Therefore, the objective of this research is to understand how women understand violence against women, based on the perception of Fadvale students. Through bibliographic and field research it is concluded that there are five dimensions of violence, namely: physical, psychological, economic, moral and sexual and that all suffered some type of violence, with a predominance of public over private and with losses in the ability to perform tasks satisfactorily.

KEYWORDS: violence; woman; productivity; labor market.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 UMA DIGRESSÃO A RESPEITO DAS DIMENSÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEU IMPACTO NA PRODUTIVIDADE NO

¹ Mestrado em Economia Aplicada e graduação em Economia pela Universidade Federal de Viçosa (UFV/MG). Especialista em Direito Público, Ambiental e Agrário, graduação em Direito pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (Fadvale), docente do curso de Direito e membro do Núcleo de Capacitação Científica (NCC) e grupo de pesquisa “Direitos humanos, Acesso à Justiça e Mediação” da Fadvale. Economista. Advogada. *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/8892308569305239>.

² Graduando da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (Fadvale).

MERCADO DE TRABALHO. 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES. 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS. APÊNDICE.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho contempla o tema “O direito da mulher na sociedade contemporânea”, de forma delimitada abordam-se a percepção da violência contra a mulher sob o ponto de vista feminino e a produtividade no mercado de trabalho.

Resumidamente, os tipos de violência são a física, psicológica, sexual, moral e a patrimonial e econômica, que se manifestam tanto no âmbito doméstico, quanto nos espaços públicos, causando graves danos às vítimas, afetando-lhes a saúde mental e, conseqüentemente, sua produtividade, trazendo prejuízo às empresas e à economia.

O problema é tão complexo, que a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) protege a trabalhadora da iniciativa privada mantendo-lhe o “vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses”, como forma de preservá-la quando compelida a deixar sua residência, seu trabalho e até a cidade onde vive, em situação de perseguição pelo seu ofensor e a funcionária pública, a lei assegura prioridade de remoção, cujo afastamento de sua rotina também seja necessário.

Sendo assim, considerando o impacto da violência contra a mulher na produtividade do trabalho, questiona-se acerca da percepção feminina em relação a violência doméstica e pública contra a mulher.

Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo compreender de que maneira as mulheres entendem a violência contra a mulher, a partir da percepção das alunas da Fadivale.

A pesquisa se justifica porque não somente a vítima, mas todas as mulheres devem conhecer as possíveis manifestações dessa violência e os seus direitos, pois além de saber agir diante do abuso contra si, podem auxiliar outras mulheres que desconhecem seus direitos e as possibilidades existentes diante de uma agressão, extirpando, assim, qualquer consequência dessa conduta, notadamente na produtividade da mulher no mercado de trabalho.

No tocante ao aspecto metodológico, utilizou-se o método estudo de caso, valendo-se da documentação indireta, pesquisa bibliográfica e a direta, por meio de um questionário aplicado, no noturno, na Fadivale.

A amostragem foi do tipo não probabilístico, pois os indivíduos foram selecionados por meio de critérios específicos para se atingir o objetivo da pesquisa. De fato os critérios utilizados foram “alunas matriculadas no noturno” e “todas as salas de aula do noturno”.

Há 291(duzentos e noventa e um) alunas matriculadas e distribuídas em 14 (quatorze) salas de aula. O questionário foi aplicado nos dias 16, 17 e 23 de abril de 2019 e 172 (cento e setenta e dois) alunas responderam ao questionário de forma voluntária.

Este estudo encontra-se assim planejado, o segundo capítulo identifica estatísticas da violência contra a mulher, as definições de violência privada e pública, bem como os tipos dessa violência pela ótica da lei 11.340/06, além das consequências na saúde mental das vítimas, afetando a sua produtividade e capacidade laborativa. O terceiro apresenta os resultados e discussões do questionário. Por derradeiro, em seu capítulo quatro, são delineadas as considerações finais.

2 UMA DIGRESSÃO A RESPEITO DAS DIMENSÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEU IMPACTO NA PRODUTIVIDADE NO MERCADO DE TRABALHO

Conforme Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), 16 milhões de mulheres acima de 16 anos sofreram algum tipo de violência: 3% ao se divertir num bar, 8% no trabalho, 8% na *internet*, 29% na rua e 42% em casa.

Brasil (2019a, p. 1) define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

A Convenção de Belém do Pará interpreta violência privada como aquela “que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher” e violência pública “a que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa [...] no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar” (BRASIL, 2019a, p. 2).

No que se refere ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 226, § 8º,

compromete-se, ao proclamar: "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" (BRASIL, 2019d, p. 47).

Ressalta-se, que por sua vez, em seu art. 5º, *caput* e inciso I, a Lei Maior consagra o princípio da igualdade, da isonomia, principalmente de gênero, *verbis*: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição" (BRASIL, 2019d, p. 5).

A Lei 11.340, de 7 agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, é considerada o principal marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Seu art. 7º nomeia e caracteriza cinco tipos de violência, conforme Brasil (2019c) e também relatados pelo Instituto Maria da Penha (Quadro 1), a saber:

a) Física: entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, tais como: i) espancamento, ii) atirar objetos, sacudir e apertar os braços, iii) estrangulamento ou sufocamento, iv) lesões com objetos cortantes ou perfurantes, v) ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo e tortura;

b) Psicológica: compreendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes), vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

c) sexual: apreendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

d) Patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Quadro 1 - Tipos de violência - 2018

Violência física	Espancamento Atirar objetos, sacudir e apertar os braços Estrangulamento ou sufocamento Lesões com objetos cortantes ou perfurantes Ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo Tortura
Violência psicológica	Ameaças Constrangimento Humilhação Manipulação Isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes) Vigilância constante Perseguição contumaz Insultos Chantagem Exploração Limitação do direito de ir e vir Ridicularização Tirar a liberdade de crença Distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (<i>gaslighting</i>)
Violência Sexual	Estupro Obrigir a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa Impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar Forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação Limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher
Violência patrimonial	Controlar o dinheiro Deixar de pagar pensão alimentícia Destruição de documentos pessoais Furto, extorsão ou dano Estelionato Privar de bens, valores ou recursos econômicos Causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste
Violência moral	Acusar a mulher de traição Emitir juízos morais sobre a conduta Fazer críticas mentirosas Expor a vida íntima Rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole Desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir

Fonte: IMP, 2019.

e) Moral: percebida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, como por exemplo: acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por meio

de xingamentos que incidem sobre a sua índole e desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir.

Com as manifestações destas violências, tanto no âmbito privado como público, as vítimas passam a sofrer da saúde mental, afetando a sua produtividade e capacidade laborativa.

Carvalho e Oliveira (2019) esclarecem que, em 2016, as vítimas perderam, em média, 18 dias de trabalho ao ano apenas por consequência direta das agressões sofridas. As consequências na carreira destas mulheres envolvem menor estabilidade, menos tempo de permanência em seus cargos e, também, menor produtividade.

Ademais, Gallo Netto (2019, p. 4, grifo nosso) apresenta o estudo da economista Fernanda Seidel Oliveira. A pesquisadora gerou modelos, com dados de 2018,

que permitiram constatar que de fato a depressão **afeta o rendimento das mulheres no trabalho** e leva a uma redução de salários que chega a 20%, em relação às pessoas saudáveis do mesmo gênero e ainda reduz em 10% a probabilidade dessas pessoas procurarem trabalho. A depressão gera letargia, perda de interesse, tristeza, falta de vontade de sair de casa, o que afeta a produtividade no trabalho e bloqueia a possibilidade de ganhos maiores ou promoções. Esse impacto é maior nas trabalhadoras autônomas e menor nas funcionárias públicas em decorrência da maior estabilidade no emprego.

Por fim, Pádua (2019, p. 3) explica que vítimas de violência [doméstica] apresentam menor capacidade de concentração e de tomada de decisões. "É a partir daí que o assunto invade o ambiente de trabalho". [...] mulheres que sofreram violência no lar ficam 22% menos tempo no emprego.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este trabalho procurou compreender de que maneira as mulheres entendem a violência contra a mulher, a partir da percepção das alunas da Fadivale, com base em 172 questionários.

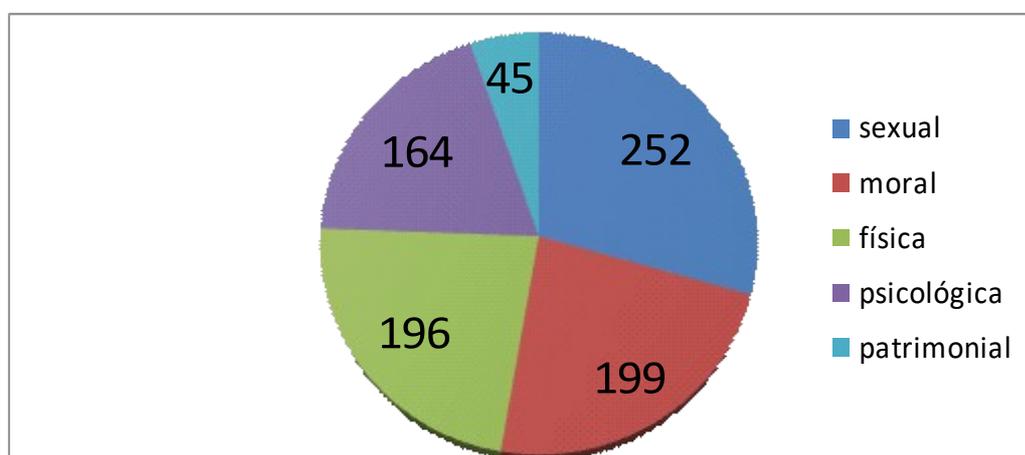
Chauí (2000, p. 153, grifo nosso) caracteriza percepção:

é sempre uma experiência dotada de significação, isto é, **o percebido é dotado de sentido e tem sentido em nossa história de vida**, fazendo parte de nosso mundo e de nossas vivências; [...] O mundo percebido é qualitativo, significativo, estruturado e estamos nele como sujeitos ativos, isto é, damos às coisas percebidas novos sentidos e novos valores, pois as coisas fazem parte de nossas vidas e interagimos com o mundo.

Assim, por meio da percepção das alunas da Fadivale, todas sofreram algum tipo de violência. No que se refere ao ambiente da violência, a esfera doméstica revelou-se inferior à pública, tendo em vista que a maioria das questões abrangiam o campo público.

Pode-se observar que o tipo com maior incidência foi a violência sexual, com 252 casos, seguida da moral, com 199 e a física, com 196 ocorrências, conforme Gráfico 1, ressaltando que as entrevistadas podiam marcar mais de um tipo de violência.

Gráfico 1 – Dimensões da violência contra a mulher - 2019. Valores absolutos



Fonte: Elaboração dos autores, 2019.

A violência sexual é um crime que possui muitas especificidades, devido às características do agressor e das vítimas. Diferentemente do número total de homicídios, em que a maioria das vítimas são homens e os agressores são

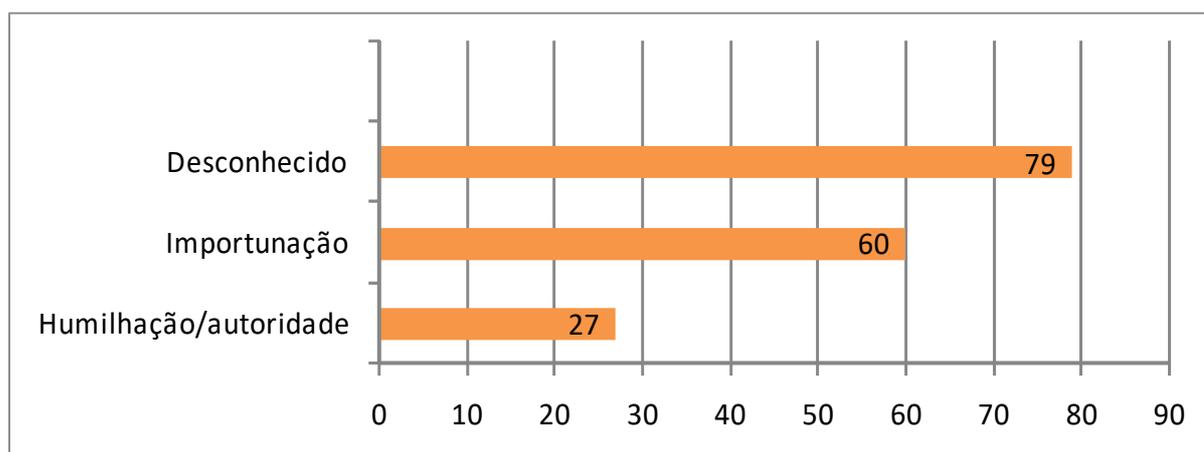
desconhecidos, as vítimas dos crimes sexuais são majoritariamente mulheres ou crianças e os criminosos são pessoas conhecidas.

No tocante à produtividade, o Gráfico 2 revela um cenário de impacto negativo no mercado de trabalho da seguinte forma, a saber:

I) Vinte e sete casos apresentaram queda após serem xingadas, humilhadas, perseguidas, insultadas, ameaça das e assediadas sexualmente por autoridade (chefe, coordenador, policial, outros);

II) Sessenta casos por terem passado pela situação com chefe ou colega de trabalho importunando ou pedindo para que a mesma fizesse algo para agradá-lo; e

Gráfico 2 – Impacto negativo na produtividade laboral- 2019. Valores absolutos



Fonte: Elaboração dos autores, 2019.

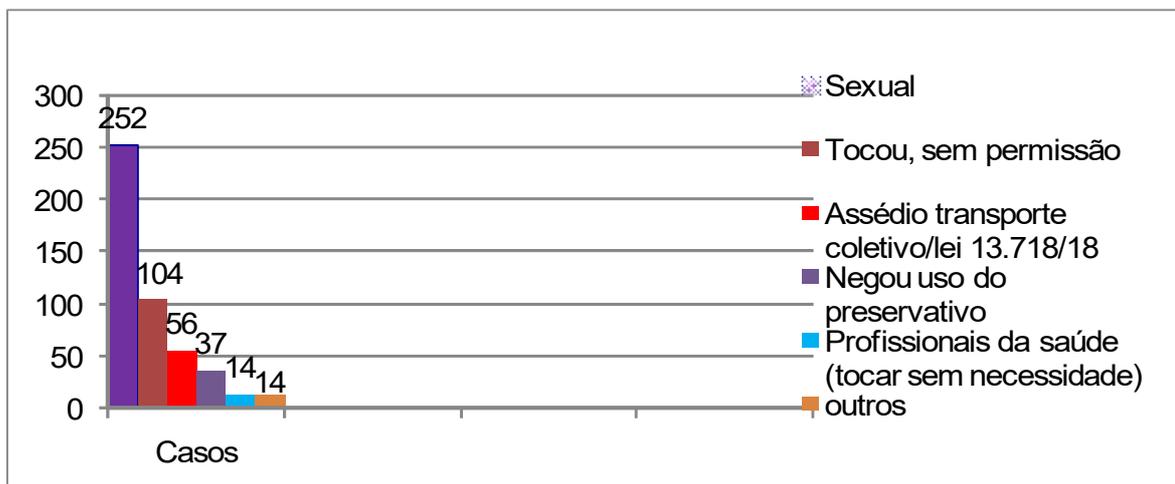
III) Setenta e nove casos porque um desconhecido disse que elas não eram capazes de realizar algo, simplesmente pelo fato de ser mulher.

Entre a violência sexual, o crime de importunação revelou-se o segundo com maior incidência, com cinquenta e seis ocorrências, de acordo com Gráfico 3, um dado expressivo considerando o médio porte da cidade de Governador Valadares – MG e tipificada pela Lei 13.718, 24 de setembro 2018.

A lei 13.718 de 24 de setembro 2018 inseriu o artigo 215-A no código penal e estabeleceu o crime de importunação sexual, classificado no rol de crimes contra a liberdade sexual. Resumidamente, comete este delito quem praticar contra alguém,

sem emprego de violência ou grave ameaça, um ato objetivando satisfazer sua vontade sexual.

Gráfico 3 – Dimensões da violência sexual contra a mulher. Valores absolutos



O crime de importunação sexual foi regulamentado, após casos de repercussão nacional, de abuso sofridos por mulheres, principalmente, em transporte coletivo no Estado de São Paulo.

Antes da norma, a conduta era considerada apenas uma contravenção penal, punida com multa, e quando se tratava de estupro, era prisão em flagrante ou preventiva. Sancionada, a lei passou a garantir proteção à vítima quanto ao seu direito de escolher quando, como e com quem praticar atos de cunho sexual.

A importunação sexual é considerada crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa, seja do mesmo gênero ou não. A vara criminal comum tem competência para processar e julgar os casos, salvo os episódios de violência doméstica e familiar contra mulher, prevista na lei nº 11.340/06.

Além disso, a lei também tornou crime a divulgação de cena de estupro, sexo, nudez ou pornografia, sem permissão da vítima, por qualquer meio, inclusive de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática, quer por fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual. Tanto quem produz o material divulgado, como qualquer pessoa que compartilhar o conteúdo, até mesmo em redes sociais, pode responder pelo crime.

A pena também pode ir de um a cinco anos de reclusão, podendo ser agravada se o agressor tiver relação afetiva com a vítima.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou compreender de que maneira as mulheres entendem a violência contra a mulher, a partir da percepção das alunas da Fadivale.

Há cinco dimensões de violência, a saber: física, psicológica, econômica, moral e sexual, as quais se manifestam de várias maneiras, muitas vezes mascarando o grau da conduta.

Os questionários revelaram que todas as alunas sofreram algum tipo de violência, com predominância da pública sobre a privada.

No que se refere ao tipo, a violência sexual apresentou-se com maior incidência, sendo considerado também o mais cruel, uma vez é a apropriação do corpo da mulher, isto é, alguém está se apoderando de algo que não lhe pertence e violentando o que de mais íntimo pertence à vítima.

Na análise desenvolvida, estudos demonstraram que qualquer que seja o tipo de violência, esta impacta negativamente em várias dimensões relacionadas à capacidade laboral e produtividade como nível de *stress*.

Especificamente, o crime de importunação sexual mostrou-se presente no transporte coletivo de Governador Valadares, infringindo a liberdade sexual da vítima em ter seu direito de escolher quando, como e com quem praticar atos de cunho sexual.

Assim, conclui-se que há um indicativo que os abusos cometidos contra o grupo pesquisado podem produzir impactos consideráveis na produtividade no mercado de trabalho, causando prejuízo para as empresas e a economia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 4 mar. 2019a.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação

sexual e de divulgação de cena de estupro, [...] ; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acesso em: 4 abr. 2019b.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o código de processo penal, o código penal e a lei de execução penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 9 abr. 2019c.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n.º 99, de 14.12.2017. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_03.07.2019/CON1988.pdf. Acesso em: 28 mar. 2019d.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher *PCSVDF*^{Mulher}. **Relatório Executivo II - Primeira Onda - 2016.** Fortaleza, 20 ago. 2017. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia_domestica_trabalho_ago_17.pdf. Acesso em: 4 abr. 2019.

CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia.** São Paulo: Ática, 2000. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1936981/mod_resource/content/3/aula%201_CHAU%C3%8D%2C%20Marilena.%20Convite%20%C3%A0%20Filosofia.pdf. Acesso em: 17 abr. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível - a vitimização de mulheres no Brasil.** Coordenadores Samira Bueno e Renato Sérgio de Lima. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/331382630>. Disponível em: 10 abr. 2019.

GALLO NETTO, Carmo. Produtividade e salário mais baixos marcam mulher vítima de violência. **Jornal da Unicamp**, Campinas, 05 set. 2018. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2018/09/05/produtividade-e-salario-mais-baixos-marcam-mulher-vitima-de-violencia>. Acesso em: 4 abr. 2019.
IMP. Tipos de violência. Fortaleza: Instituto Maria da Penha, 2018. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 10 maio 2019.

PÁDUA, Luciano. Violência doméstica contra mulheres traz prejuízo inaceitável. **Revista Exame**, São Paulo, 23 ago 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/revista-exame/violencia-domestica-contra-mulheres- traz-prejuizo-inaceitavel/>. Acesso em: 4 abr. 2019.

APÊNDICE

Apêndice A - Questionário

Qual é a sua idade: _____

Você trabalha? SIM () NÃO () e/ou Estágio? SIM () NÃO ()

DIMENSÕES (TIPOS) DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PÚBLICA	Respostas	
	SIM	NÃO
1ª) FÍSICA		
A) Você já foi agredida fisicamente por algum(uns) homem(ns) que seja ou tenha sido parente (pai, irmão, tio, primo, avô) namorado, ficante, marido, companheiro ou homem desconhecido?		
B) Eles, referidos na letra A) , já a proibiram/exigiram de usar alguma roupa, maquiagem ou acessório?		
C) Você já foi obrigada, referidos na letra A) , a ficar em algum lugar, sem poder sair?		
D) Você já foi obrigada a sair na companhia, referidos na letra A) , para resolver situações pessoais em que a presença dele lhe gerou o constrangimento e a sensação de estar sendo vigiada?		
2ª) PSICOLÓGICA		
E) Você já foi xingada, humilhada, perseguida, insultada, ameaçada por algum(uns) do(s) referidos na letra A) e isso prejudicou sua capacidade de realizar tarefas de maneira satisfatória?		
F) Você já foi xingada, humilhada, perseguida, insultada, ameaçada, assediada sexualmente por seus colegas de trabalho e universidade, e isso prejudicou sua capacidade de realizar tarefas de maneira satisfatória?		
G) Você já foi xingada, humilhada, perseguida, insultada, ameaçada, assediada sexualmente por autoridade (chefe, coordenador, patrão, policial, outros) e isso prejudicou sua capacidade de realizar tarefas de maneira satisfatória?		
H) Você já foi ameaçada de morte ou de apanhar por algum homem?		
3ª) SEXUAL		
I) Algum homem já forçou você a ter uma relação sexual (estupro)?		
J) Alguma vez você foi se consultar e profissionais da saúde (médico, enfermeiro, fisioterapeuta, acupunturista, farmacêutico, radiologista, etc.) tiraram suas roupas, ou tocaram seu corpo sem necessidade?		
K) Algum homem já passou a mão em você, sem sua permissão?		
L) Algum homem exigiu de você tivesse práticas sexuais que você não gosta?		
M) Algum homem se negou a usar preservativo?		
N) Algum homem te nega o direito a métodos contraceptivos?		
O) Você já foi assediada em meios de transporte coletivo, como ônibus (lei nº 13.718, 24 set. 2018 - importunação sexual)?		
4ª) MORAL		
P) Algum chefe ou colega de trabalho já te assediou, dando em cima de		

você ou pedindo que você fizesse alguma coisa para agradá-lo?		
Q) Algum chefe ou colega de trabalho disse que você não era capaz, ou não poderia fazer algo, por ser mulher?		
R) Alguma vez um homem desconhecido disse que você não era capaz, ou não poderia fazer algo, por ser mulher?		
5ª) PATRIMONIAL E ECONÔMICA	SIM	NÃO
S) Seu namorado, ficante ou marido já destruiu objetos como documentos, roupas, celular ou algum outro pertence?		
T) Seu namorado, ficante ou marido oculta bens e propriedades?		
U) Seu namorado, ficante ou marido controla não te dando permissão para fazer certas compras?		
V) Seu namorado, ficante ou marido controla seu dinheiro?		

(Somente ALUNAS)